

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI COPASA 01/2018

Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA

Procedimento de Manifestação de Interesse para a obtenção de estudos, levantamentos e propostas para estruturação de parceria público-privada, na modalidade administrativa, visando a implantação, expansão, otimização, operação parcial e manutenção dos sistemas de esgotamento sanitário de municípios abrangidos pela Diretoria de Operação Sul da COPASA.

EDITAL

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO	3
2. OBJETO	4
3. DAS REGRAS GERAIS E PRAZOS DO PMI.....	6
4. DOS ESCLARECIMENTOS E SESSÕES PÚBLICAS	7
5. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL	8
6. DAS PRERROGATIVAS DA COPASA	9
7. DIRETRIZES PARA PARTICIPAÇÃO.....	9
8. RECEBIMENTO DAS MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE	11
9. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDOS.....	13
10. DOS CUSTOS	17
11. DA CONSOLIDAÇÃO DAS PROPOSTAS	17

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**PMI-COPASA-01/2018****1. PREÂMBULO**

- 1.1. A Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, doravante denominada COPASA, empresa de economia mista integrante da Administração Pública Indireta Estadual,

CONSIDERANDO

ser objetivo principal da COPASA a prestação contínua de serviços de abastecimento de água tratada e de esgotamento sanitário aos municípios de Minas Gerais, nos termos dos contratos de concessão, sempre com excelência e visando a inovação e a responsabilidade socioambiental;

a possibilidade da Administração Pública valer-se de elementos inovadores na gestão pública por meio da celebração de parcerias, de modo a ampliar e aprimorar a prestação de serviços bem como otimizar os investimentos nas infraestruturas de saneamento e assegurar os níveis mais elevados de sustentabilidade ambiental; e

que a solução deve subsidiar a COPASA na modelagem de eventual procedimento licitatório para contratação de parceiro privado, sempre observando princípios basilares expressos na legislação específica, bem como a eficiência no gasto e a qualidade do serviço público prestado,

vem apresentar, por meio deste instrumento, as diretrizes para a participação de interessados no Procedimento de Manifestação de Interesse COPASA-01/2018, observados os diplomas legais de respaldo, abaixo indicados bem como outros pertinentes e aplicáveis, e os termos dispostos no presente edital e em seus anexos.

- 1.2. O edital PMI-COPASA-01/2018 é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I– Termo de Referência.

Anexo II– Requerimento de Cadastro

Anexo III– Lote 1 – Região Sul – Dossiê Técnico

Anexo IV– Lote 2 – Zona da Mata – Dossiê Técnico

Anexo V– Relação de Serviços e Prazos SES – Referência COPASA

Anexo VI– Matriz de Responsabilidades

Anexo VII– Indicadores de Desempenho

Anexo VIII– Matriz de Riscos

Anexo IX – Regulamento de Contratações – COPASA –RE-2018-001

- 1.3. O PMI-COPASA-01/2018 respalda-se nos seguintes normativos:

- a) Lei Estadual nº 6.084, de 15 de maio de 1973;

- b) Decreto Estadual nº 15.512, de 30 de maio de 1973;
 - c) Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
 - d) Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995;
 - e) Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
 - f) Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007
 - g) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
 - h) Decreto Estadual nº 44.565, de 03 de julho de 2007
 - i) Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015; (no que não conflitar diretamente com o Decreto Estadual nº 44.565/07);
 - j) Decreto Estadual nº 47.155, de 21 de fevereiro de 2017;
 - k) Decreto Estadual nº 47.229, de 04 de agosto de 2017; e
 - l) Decreto Estadual nº 47.417, de 22 de maio de 2018.
- 1.4. O PMI-COPASA-01/2018 será conduzido pela Diretoria de Operação Sul da Copasa-MG, que será a coordenadora do projeto, nos termos do Decreto nº 47.417, de 22 de maio de 2018.

2. OBJETO

2.1. O PMI-COPASA-01/2018 visa orientar a participação de interessados no processo de obtenção de estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres que tragam soluções ou insumos para estruturação de modelo de concessão de serviços públicos em parceria público privada, na modalidade administrativa, visando a implantação, expansão, otimização, operação parcial e manutenção de sistemas de esgotamento sanitário **em localidades dos municípios listados abaixo**, conforme especificações e detalhamento constantes do Anexo I – Termo de Referência:

2.1.1. Lote 1:

- i. Bom Jesus da Penha;
- ii. Botelhos;
- iii. Cabo Verde;
- iv. Caldas;
- v. Camanducaia ;
- vi. Cambuquira;
- vii. Campanha;
- viii. Carmo da Cachoeira;
- ix. Carmo do Rio Claro;
- x. Carvalhos;

- xi. Congonhal;
- xii. Cruzília;
- xiii. Delfinópolis;
- xiv. Fama;
- xv. Ibaraci;
- xvi. Ipuiúna;
- xvii. Itapeva;
- xviii. Madre de Deus de Minas;
- xix. Nartécia;
- xx. Nova Resende;
- xxi. Santa Rita de Caldas;
- xxii. Tiradentes.

2.1.2. Lote 2:

- i. Além Paraíba;
- ii. Antônio Prado de Minas;
- iii. Cataguases;
- iv. Conselheiro Lafaiete
- v. Divino;
- vi. Guaraciaba;
- vii. Lagoa Dourada;
- viii. Pirapetinga;
- ix. Presidente Bernardes;
- x. Santo Antônio do Aventureiro;
- xi. Santos Dumont;
- xii. São João do Manhuaçu;
- xiii. São João Nepomuceno;
- xiv. Ubá
- xv. Visconde do Rio Branco;

2.1.3. É possível a apresentação de manifestação de interesse para um ou ambos os lotes de forma independente ou unificada, nas condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

2.1.3.1. Caso a proposta trate cada um dos lotes de forma independente, deve ser respeitada a composição dos municípios indicada para cada lote, não sendo possível que os estudos indiquem outras opções de composição dos municípios.

2.1.3.2. Caso a proposta trate os dois lotes de forma unificada, deve considerar todos os municípios previstos em cada lote.

2.1.3.3. Não poderá ser objeto da proposta a subdivisão em mais lotes ou a desconsideração de qualquer dos municípios indicados.

- 2.2. A COPASA espera receber estudos que apresentem a melhor solução para o objeto deste PMI, a seguir denominado PROJETO, aliando a maior qualidade da prestação do serviço público e a forma mais eficiente de sua realização e operação, de forma a garantir a universalização da oferta de serviço público adequado à população e à sustentabilidade do modelo.

3. DAS REGRAS GERAIS E PRAZOS DO PMI

- 3.1. A realização do presente PMI não implica na realização de qualquer procedimento licitatório para a viabilização do PROJETO, conforme definido no § 1º do art. 3º do Decreto Estadual nº. 44.565, de 2007.
- 3.2. A eventual realização de processo licitatório não está condicionada à utilização dos estudos técnicos obtidos por meio do presente PMI, nos termos do caput e §2º do art. 3º do Decreto Estadual nº. 44.565, de 2007.
- 3.3. A participação neste PMI pressupõe conhecimento e concordância integral com todos os termos deste edital, incluindo seus anexos.
- 3.4. A apresentação de manifestação de interesse no âmbito deste PMI ou a utilização pela COPASA de elementos por ele obtidos em eventual processo licitatório posterior:
 - 3.4.1. não impede a participação do interessado no futuro procedimento de licitação, caso esta seja a opção a ser adotada, conforme parágrafo único do art. 9º do Decreto Estadual nº. 44.565, de 2007; e
 - 3.4.2. não caracterizará, nem implicará em qualquer tipo de vantagem ou privilégio ao participante que apresentar estudos, dados e informações em processos futuros que venham a ser adotados para a viabilização do PROJETO ainda que os insumos apresentados sejam utilizados para a modelagem, conforme § 5º do art. 3º do Decreto Estadual nº. 44.565, de 2007.
- 3.5. O PMI-COPASA-01/2018 observará as etapas e os prazos indicados no quadro abaixo:

Etapas	Prazos/datas marcos
1ª Sessão pública designada	26/06
Data-limite para requerimento de cadastro (subitem 7.1)	13/07
Data-limite para publicação da lista de proponentes autorizados (subitem 7.4)	18/07
Data-limite para entrega dos Cadernos, conforme as regras do Anexo I –Termo de Referência (subitem 3)	27/08
Publicação da avaliação e seleção das manifestações de interesse recebidas (subitem 9.4)	17/09

3.5.1. Todas as datas e prazos designados neste edital poderão ser adiadas e prorrogadas por decisão expressa da COPASA, bastando para tanto a publicação nos mesmos meios de publicação do PMI-COPASA-01/2018.

3.5.2. Os prazos previstos no presente edital serão contados em dias corridos, salvo se acompanhado da previsão expressa do termo “dias úteis”.

3.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, úteis ou não, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

3.5.4. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste subitem em dia de expediente regular na COPASA.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E SESSÕES PÚBLICAS

4.1. Os questionamentos ou esclarecimentos sobre este PMI poderão ser encaminhados para o endereço eletrônico pmi.012018@copasa.com.br em até 10 (dez) dias úteis antes do término do prazo de recebimento das manifestações de interesse.

4.2. As respostas serão encaminhadas para o endereço eletrônico que originou a demanda bem como serão disponibilizadas no sítio eletrônico da COPASA (www.copasa.com.br), resguardado o sigilo da identidade do solicitante, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data de recebimento do questionamento.

4.3. A COPASA, no decurso do prazo aberto para a elaboração e recebimento das manifestações de interesse, poderá realizar sessões públicas destinadas a apresentação de informações, esclarecimentos e características do PROJETO,

além daquelas já designadas conforme subitem 3.5 supra, mediante divulgação no sítio eletrônico www.copasa.com.br, nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº 44.565, de 2007 e art. 8º do Decreto Federal nº 8.428, de 2015. Os interessados também poderão, desde que devidamente motivado, solicitar sessões públicas para esclarecimentos e detalhamento das informações relativas ao PROJETO, bem como, se for o caso, para a realização de visitas técnicas nos municípios indicados nos subitens 2.1.1 e 2.1.2 por meio do encaminhamento de pedido de agendamento, até o dia 02 de agosto, às 17h00, pelo endereço eletrônico pmi.012018@copasa.com.br, contendo roteiro dos sistemas a serem visitados e em qual dia ocorrerá a visita a cada um dos sistemas.

4.3.1. Caso autorizado, o agendamento das sessões públicas, solicitadas nos termos do subitem 4.3, será publicado no sítio eletrônico www.copasa.com.br e compartilhado com todos os cadastrados, por meio dos e-mails de contato fornecidos, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data agendada, objetivando a todos os cadastrados, caso tenham interesse, acompanhar a visita.

4.3.2. As atas das sessões públicas, inclusive das visitas técnicas, serão publicadas no sítio eletrônico www.copasa.com.br bem como compartilhadas com todos os participantes cadastrados, por meio dos e-mails de contato fornecidos.

5. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. Toda informação contida neste documento, inclusive em seus anexos, e eventuais estudos a serem disponibilizados no âmbito do edital PMI-COPASA-01/2018, é de propriedade da COPASA, ou de quem esta indicar, servindo aos interessados tão somente como orientação para a elaboração de suas manifestações de interesse.

5.2. Serão cedidos e transferidos pelo autorizado para a COPASA, inteiramente sem ônus ou condição, a título universal, todos os direitos autorais incidentes sobre os estudos, informações, levantamentos, projetos e demais dados e documentos contidos nas manifestações de interesse apresentadas, podendo, em qualquer momento, todo o material recebido ser utilizado, total ou parcialmente, bem como alterado ou adequado pela COPASA, de acordo com a oportunidade e conveniência desta, para a formulação de editais, contratos e demais documentos afins à consecução dos serviços públicos abrangidos pelo objeto deste PMI, sem que caiba ao autorizado quaisquer indenizações, reivindicações ou direitos autorais, nos termos do § 3º do art. 3º do Decreto Estadual nº 44.565, de 2007.

5.2.1. A transferência de que trata o subitem 5.2 supra é feita em caráter irrevogável, incondicional e vitalício e é válida tanto para o território brasileiro, quanto para o exterior.

5.2.2. Aos autores e responsáveis pelas manifestações de interesse encaminhadas não será atribuída qualquer espécie de remuneração em decorrência dos direitos emergentes da propriedade intelectual, ainda que sejam utilizados, no todo ou em parte, os estudos, dados, informações ou o modelo de serviço proposto.

6. DAS PRERROGATIVAS DA COPASA

6.1. A COPASA, a qualquer tempo e independentemente de prévio aviso, poderá:

- a) alterar, suspender ou revogar este PMI;
- b) modificar a estrutura, o cronograma, a abordagem e o conteúdo ou os requisitos deste PMI;
- c) contratar estudos técnicos alternativos ou complementares;
- d) iniciar, em qualquer fase do PMI, o processo licitatório relativo ao PROJETO; e
- e) divulgar as informações cadastrais dos participantes interessados, ressalvada solicitação expressa de sigilo na manifestação de interesse encaminhada, observados os limites de sigilo deste edital.

6.2. A COPASA será auxiliada tecnicamente pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, em todas as etapas deste PMI, especialmente para a análise nos estudos apresentados, e poderá, também, solicitar auxílio a membros da administração pública municipal, estadual, federal, assim como a de terceiros.

7. DIRETRIZES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Serão autorizados a apresentar estudos no âmbito deste PMI, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, individualmente ou em grupo, neste último caso sem necessidade de vínculo formal entre os participantes, que apresentarem, obrigatoriamente e devidamente preenchido e assinado, o modelo de requerimento de cadastro pertinente que compõe o Anexo II – Requerimento de Cadastro deste edital.

7.1.1. No caso de participação de grupo, o preenchimento do requerimento deve ser realizado com informações de todos os integrantes, sendo obrigatória a indicação da(s) empresa(s) responsável(is) pela interlocução do grupo com a COPASA.

7.1.2. Juntamente com o requerimento de cadastro deverão ser apresentados os documentos listados no Anexo II – Requerimento de Cadastro, de acordo com os arts. 9º e 10º do Decreto Estadual nº 44.565/2007 c/c os arts. 4º e 5º

do Decreto Federal nº 8.428/2015, sob pena de ser negado o requerimento e, conseqüentemente, ser vedada a entrega de manifestações de interesse no âmbito deste PMI.

- 7.1.3. Somente terão seus cadastros deferidos e, conseqüentemente, serão autorizadas a apresentar estudos no âmbito deste PMI, os requerentes que apresentarem toda a documentação exigida e cumprirem todos os critérios indicados no Anexo II - Requerimento de Cadastro.
- 7.2. Estão impedidos de participar deste PMI os agentes públicos, incluídos servidores e ocupantes de cargos comissionados, da COPASA e do BDMG.
- 7.3. O requerimento de cadastro, obedecido obrigatoriamente o modelo pertinente ao requerente constante do Anexo II - Requerimento de Cadastro deste edital, deverá ser protocolizado, em via física, até a data limite para apresentação dos requerimentos, conforme cronograma constante do subitem 3.5:
- I. pessoalmente, ou por via postal, no endereço Rua Mar de Espanha, nº 453, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30330-900, no horário das 08h00 às 18h00; ou
 - II. pessoalmente durante as sessões públicas agendadas conforme subitem 4.3 e seus subitens.
- 7.3.1. Caberá ao interessado realizar as providências para a entrega da documentação até o fim do prazo máximo, não sendo aceita documentação extemporânea, ainda que postada dentro do prazo.
- 7.4. Ao fim do prazo para apresentação do requerimento de cadastro, a lista com todos os autorizados será disponibilizada no site da COPASA (www.copasa.com.br).
- 7.4.1. Caso seja solicitado expressamente pelo interessado à COPASA, ao abrigo do § 4º do art. 3º do Decreto Estadual nº 44.565/2007, será assegurado o sigilo dos seus dados de qualificação e experiências anteriores, ressalvados a razão social e o CNPJ/CPF.
- 7.5. A autorização concedida:
- 7.5.1. será:
 - a) pessoal e intransferível;
 - b) conferida sem exclusividade e sem garantia de aproveitamento dos estudos técnicos;
 - c) sempre pública e acessível a todos os interessados, sendo vedado o anonimato quanto aos autorizados, resguardado o sigilo quanto às informações cadastrais daqueles que assim solicitarem, nos termos deste edital; e

- d) concedida por prazo determinado, garantida a isonomia entre os interessados, coincidente com a data-limite para apresentação de manifestações de interesse no âmbito deste PMI, conforme designado no subitem 3.5 supra.
- 7.5.2. não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da COPASA perante terceiros por atos praticados por participante/autorizado; e
- 7.5.3. implica a cessão integral e incondicional dos direitos autorais sobre as manifestações de interesse apresentados.
- 7.6. Qualquer alteração na qualificação do autorizado deverá ser imediatamente comunicada a COPASA por meio do e-mail pmi.012018@copasa.com.br.
- 7.7. A autorização concedida poderá ser cassada, revogada, anulada ou tornada sem efeito, nos termos do art. 7º do Decreto nº. 8.428/2015.

8. RECEBIMENTO DAS MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE

- 8.1. O recebimento dos estudos abrangidos pelas manifestações de interesse ocorrerá até a data indicada no cronograma, e devem ser divididos em cadernos, conforme as regras indicadas no Anexo I – Termo de Referência, da seguinte maneira:
 - 8.1.1. CADERNO I - Síntese da Proposta
 - 8.1.2. CADERNO II - Estudo de Concepção Integrado
 - 8.1.3. CADERNO III - Projeto de Implantação – Modelo de Engenharia
 - 8.1.4. CADERNO IV - Modelo Operacional
 - 8.1.5. CADERNO V - Modelo Econômico-Financeiro e Plano de Negócios
 - 8.1.6. CADERNO VI - Modelo Jurídico-Institucional
 - 8.1.7. CADERNO VII - Anexos e Documentação Complementar
- 8.2. As manifestações de interesse, contendo os produtos nos termos indicados por este PMI deverão ser encaminhadas, até a data-limite indicada no cronograma constante do subitem 3.5, em dois formatos:
 - a) 01 (uma) via digital, a ser encaminhada para o endereço eletrônico pmi.012018@copasa.com.br ou protocolizada na COPASA, à Rua Mar de Espanha, nº 453, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30330-900, meio de CD ROM ou PEN DRIVE, no formato original (docx, xlsx, dwg, cdr, outros); e

- b) impressa, em 02 (duas) vias encadernadas, a serem protocolizadas na COPASA, à Rua Mar de Espanha, nº 453, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30330-900.

8.2.1. Em caso de divergências entre as vias por escrito e as digitais, prevalecerá aquela apresentada na forma impressa.

- 8.3. No caso da via impressa, as manifestações de interesse deverão ser encaminhadas em envelopes em cuja parte externa e frontal constará os seguintes dizeres:

Procedimento de Manifestação de Interesse PMI-COPASA-01/2018

Em att. à Diretoria de Operação Sul da Copasa-MG

Nome do requerente (ou interlocutor em caso de grupo):

CPNJ/CPF:

E-mail de contato:

- 8.4. Os participantes deste PMI poderão apresentar os estudos em sua totalidade ou somente parte deles, conforme orientação deste edital e seus anexos.
- 8.5. Admite-se o acréscimo de itens ou volumes adicionais e complementares àqueles cadernos indicados no Anexo I – Termo de Referência, desde que sejam observadas as diretrizes detalhadas ou desde que isso se constitua um instrumento para ampliação do espectro de abordagem ou aprofundamento técnico.
- 8.6. Mesmo em caso de recomendação de diretrizes mínimas, caso o autorizado entenda ser mais vantajosa/adequada a adoção de outros formatos ou condições para o PROJETO, as sugestões serão recebidas desde que claramente detalhadas e justificadas, devendo os interessados, em qualquer caso, observar as normas legais e infralegais aplicáveis ao PROJETO bem como aos estudos por ele apresentados.
- 8.7. Os estudos deverão estar assinados e rubricados pelos responsáveis pela sua elaboração ou procuradores especialmente constituídos.
- 8.8. As informações, bem como toda a correspondência e documentos relativos a este PMI, deverão ser redigidos em língua portuguesa, sendo toda a documentação compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma.
- 8.9. Quaisquer quadros, tabelas e demais informações numéricas apresentadas pelos participantes deverão estar contidos em planilhas do software Microsoft Excel 2010 ou superior, com todas as memórias de cálculo utilizadas, com as respectivas fórmulas, de forma auditável, completa, manipulável e permitindo análises de sensibilidade.
- 8.10. Quaisquer projetos arquitetônicos e de engenharia apresentados pelos participantes deverão estar devidamente registrados por meio de representações

gráficas do software AutoCAD (formato.DWG), e os mesmos projetos apresentados também em formato PDF.

- 8.11. Serão desconsideradas as manifestações apresentadas em versões digitais, ou em outros formatos, que não permitam total acesso ao seu conteúdo.
- 8.12. A fonte das informações deverá sempre ser claramente evidenciada, quando for o caso, bem como as premissas que fundamentam as conclusões em cada caso.

9. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDOS

9.1. A avaliação e a seleção das manifestações de interesse apresentadas serão realizadas para verificação do atendimento aos objetivos e às necessidades da COPASA, com observância das premissas e critérios de sistema de pontuação respectivamente especificados nos itens 9.2 e 9.3.

9.1.1. A avaliação e seleção das manifestações de interesse servirão tão somente para fins de análise comparativa dos estudos com o objetivo deste edital, sem qualquer efeito para fins econômico-financeiros, especialmente pretensões de ressarcimentos ou remunerações em razão da apresentação dos estudos, visto que a COPASA, mediante este PMI, não autoriza estas finalidades.

9.1.2. Poderão ser emitidos, pelo COPASA, se assim requisitar o interessado autorizado, atestados de apresentação das manifestações de interesse e sua compatibilidade com os objetivos do edital, conforme os critérios de avaliação e seleção ora definidos.

9.1.3. Caso o autorizado apresente manifestação de interesse que contemple soluções ou cenários diversos, para efeito de emissão de atestado, nos termos deste edital, a nota final a ser considerada para avaliação dos estudos será aquela que corresponda à solução ou ao cenário que se mostre mais aderente às premissas mínimas do Edital nos quesitos pontuáveis.

9.2. Para elaboração do Sistema de Pontuação foram consideradas as seguintes premissas:

- a) observância dos produtos integrantes das manifestações de interesse aos requisitos mínimos definidos pela COPASA, no Anexo I – Termo de Referência;
- b) compatibilidade com as normas técnicas emitidas para as atividades de esgotamento sanitário;
- c) compatibilidade com a legislação aplicável à área de saneamento básico e, em especial, esgotamento sanitário;

- d) consistência das informações que subsidiaram a realização dos estudos bem como dos estudos propriamente ditos;
- e) adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada à área de esgotamento sanitário;
- f) impacto do empreendimento no desenvolvimento socioeconômico da região e sua contribuição para a integração nacional, se aplicável; e
- g) demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes.

9.2.1. O não atendimento aos requisitos mínimos determinados no Anexo I – Termo de Referência ou a incompatibilidade com as normas técnicas ou com a legislação aplicáveis serão critérios de desclassificação dos estudos, salvo se:

9.2.1.1. a incompatibilidade normativa ou legal não viciar toda a manifestação de interesse, caso em que serão considerados tão somente as informações dentro da regularidade; e

9.2.1.2. o não atendimento dos requisitos mínimos do Anexo I – Termo de Referência ocorrer com fundamento na hipótese do subitem 8.6.

9.3. Os critérios e o sistema de pontuação para a avaliação das Manifestações de Interesse são:

SISTEMA DE PONTUAÇÃO	
(I) Adequação dos Produtos:	
a) Adoção de soluções técnicas, segundo normas e procedimentos pertinentes que atendam as diretrizes do PMI;	8 pontos
b) Consistência e conformidades das informações;	7 pontos
c) Segurança operacional e integração;	15 pontos
Total de pontos para o critério (i):	30 pontos
(II) Desempenho Técnico Operacional:	
a) Índice de eficiência (<i>Ie</i>)	26 pontos
b) Índice operacional (<i>Io</i>)	26 pontos
b) Menor prazo para a fase de implantação	18 pontos
Total de pontos para o critério (ii):	70 pontos
Total de pontos para os dois critérios:	100 pontos

9.3.1. O Critério “Segurança operacional e integração” é compreendido, para efeitos deste edital, como a capacidade da solução técnica integrada apresentada, com o fim de gerar ganhos de escala e manter níveis de redundância ou planos de contingência que assegurem a continuidade da prestação dos serviços.

9.3.2. Será pontuada no critério “Desempenho Técnico Operacional – a) “Índice de Eficiência”, com a nota máxima do critério, correspondente a 26 pontos, a proposta cuja soma do Valores Presentes Líquidos dos investimentos (VPL do CAPEX) e do Valor Presente Líquido dos custos operacionais (VPL do OPEX), trazidos a valor presente pela taxa de desconto de 5,42%¹ ao ano seja a menor dentre as apresentadas.

9.3.2.1. A memória de cálculo, para fins de emissão de atestado de apresentação de manifestação de interesse, deve ser apresentada na proposta e deverá considerar o prazo de vinte anos para a PPP, mesmo quando o projeto de implantação e os modelos operacional, econômico-financeiro e plano de negócios propostos contiverem prazo diverso.

$$I_e = \sum VPL\ CAPEX + \sum VPL\ OPEX$$

9.3.2.2. As demais Manifestações de Interesse serão pontuadas de forma proporcional, conforme a fórmula abaixo:

$$N = \frac{Mle \times 26}{IeP}$$

Sendo: N = Nota do critério II-a;

Mle = Menor Índice de eficiência proposto;

IeP = Índice de eficiência proposto pela avaliada.

9.3.3. Será pontuada no critério “Desempenho Técnico Operacional – b) “Índice Operacional”, com a nota máxima do critério, correspondente a 26 pontos, a proposta cuja relação entre a soma dos valores presentes líquidos dos custos operacionais (OPEX) e dos investimentos (CAPEX), trazidos a valor presente pela taxa de desconto de 5,42%¹ ao ano seja a menor dentre as apresentadas.

9.3.3.1. A memória de cálculo, para fins de emissão de atestado de apresentação de manifestação de interesse, deve ser apresentada na proposta e deverá considerar o prazo de vinte anos para a PPP, mesmo

¹ Valor baseado na remuneração da NTN-2035 em 16/05/2018.

quando o projeto de implantação e os modelos operacional, econômico-financeiro e plano de negócios propostos contiverem prazo diverso.

$$Io = \frac{\sum VPL OPEX}{\sum VPL CAPEX}$$

9.3.3.2. As demais Manifestações de Interesse serão pontuadas de forma proporcional, conforme a fórmula abaixo:

$$N = \frac{Mlo \times 26}{IoP}$$

Sendo: N = Nota do critério II-b;

Mlo = Menor índice de eficiência proposto;

IoP = Índice de eficiência proposto pela avaliada.

9.3.4. Para o critério de “Desempenho Técnico Operacional – c) Menor prazo para a fase de implantação”:

9.3.4.1. serão desconsideradas, ou seja, receberão pontuação igual a zero neste critério, Manifestações de Interesse cujo prazo total para a fase de implantação ultrapassar o prazo disposto no item 2.1 do Anexo 1 – Termo de Referência.

9.3.4.2. será pontuada com a nota máxima do critério, correspondente a 18 pontos, a proposta com menor prazo de implantação dentre as apresentadas. As demais propostas serão pontuadas de forma proporcional, conforme a fórmula abaixo:

$$N = \frac{MPP \times 18}{PP}$$

9.3.4.1. será considerado como prazo total para a fase de implantação o período compreendido entre a data de assinatura do contrato de PPP/início das obras e a entrega das obras do(s) sistema(s) de todas as localidades, de forma que estes estejam em condições de iniciar a fase pré-operacional.

9.4. O resultado da avaliação, com a classificação dos autorizados participantes, conforme os critérios do sistema de pontuação acima, será publicado no prazo designado conforme subitem 3.5, sendo o extrato da avaliação publicado no Diário Oficial do Estado e o conteúdo integral da avaliação disponibilizado no site da COPASA (www.copasa.com.br).

9.4.1. As manifestações de interesse, incluídos projetos, levantamentos, investigações, estudos ou quaisquer outros dados/elementos/informações, recebidas no âmbito deste edital somente serão divulgados após a

publicação da avaliação e seleção referida no subitem 9.4, nos termos do § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527/2011, no site da COPASA (www.copasa.com.br), resguardadas as regras de sigilo deste edital.

9.4.2. O caráter confidencial dos documentos e informações não restringe a possibilidade da COPASA repassá-los aos órgãos de controle, a qualquer momento, caso lhes seja solicitado.

9.5. As Manifestações de Interesse que não forem classificadas poderão ser recolhidas pelos participantes em até 30 (trinta) dias após a publicação do resultado da avaliação e seleção.

9.5.1. As Manifestações de Interesse não aproveitadas serão destruídas, caso não sejam recolhidas no prazo acima definido.

10. DOS CUSTOS

10.1. Os interessados em participar do PMI-COPASA-01/2018, inclusive após autorizados, serão integralmente responsáveis por todos os custos financeiros e demais ônus decorrentes de suas Manifestações de Interesse, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesas incorridas, nem a qualquer remuneração por parte da COPASA, ainda que seus estudos sejam usados pela COPASA em futura licitação, conforme disposto no art. 11 do Decreto Estadual nº. 44.565/2007.

10.1.1. Em caso de contratação de pessoas físicas ou jurídicas pelo interessado, mesmo após ser autorizado, esses contratados não representarão qualquer vínculo ou relação direta com a COPASA.

11. DA CONSOLIDAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. A COPASA consolidará as informações obtidas nas Manifestações de Interesse recebidas dos autorizados, podendo combiná-las com as demais informações técnicas eventualmente disponíveis para instruir a preparação dos documentos integrantes de eventual processo de licitação instaurado para contratação de concessão de serviços públicos indicados no subitem 2.1 deste edital.

11.1.1. A COPASA não está vinculada às Manifestações de Interesse recebidas neste PMI, podendo optar por utilizar soluções que não tenham sido apresentadas pelos autorizados para a definição das condições de eventual concessão de serviço público indicados no subitem 2.1 deste edital.

11.2. Cada manifestação de interesse poderá ser aproveitada, no todo ou em parte, a exclusivo critério da COPASA, sendo-lhe facultado, ainda, promover as alterações e as adequações que entender pertinentes, sem que aos autorizados caibam

quaisquer indenizações, reivindicações, direitos de propriedade industrial ou direitos autorais.

- 11.3. A qualquer tempo, após a entrega das Manifestações de Interesse até a publicação de eventual edital de licitação, a COPASA poderá solicitar, quanto às Manifestações de Interesse encaminhadas, esclarecimentos, informações adicionais, apresentações presenciais, correções, alterações, levantamentos, investigações e estudos sempre que tais ações forem necessárias para atender às demandas de órgãos de controle ou para aprimorar o PROJETO.

Belo Horizonte, 05 de junho de 2018

Frederico Lourenço Ferreira Delfino
Diretoria de Operação Sul
Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA